



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.474/2002.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA A DOAR TERRENO À SR^a. LÚCIA LACERDA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, MG., por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Leopoldina autorizado a doar à Sra. Lúcia Lacerda de Oliveira, terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado na Rua Wilson Valentim, no loteamento Dr. Joaquim Guimarães, lote 14, quadra 07, medindo 356,40m², possuindo as seguintes confrontações: pela frente em 12,00m com Rua Wilson Valentim; pela direita em 32,00m com lote 13 (área remanescente); pela esquerda em 27,40m com lote 15 (Diocese de Leopoldina); e pelos fundos em 18,85m com lotes 9 e 10, tudo conforme memorial descritivo, laudo de avaliação e *croqui* anexos, partes integrantes desta Lei, independentemente de transcrição.

Parágrafo único – O terreno descrito no “*caput*” deste artigo é parte integrante da Matrícula nº 7142, Livro nº 2-I, Fls. 107 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina da qual será desmembrado.

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei é para a donatária construir sua residência, sendo vedada outra destinação.

Art. 3º - A donatária fica impedida de transferir a titularidade do imóvel doado no prazo de 10 (dez) anos, exceto nos casos de sucessão previstos na Lei Civil Brasileira.

Art. 4º - As despesas afetas ao Município de Leopoldina, decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG., 11 de dezembro de 2002.

= Dr. José Roberto de Oliveira =
Prefeito de Leopoldina